

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIS

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência



As instituições de longa permanência para idosos governamentais ou não governamentais, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, devem comunicar ao Ministério Público Estadual o início efetivo de suas atividades, e apresentar nesta ocasião, a documentação legal expedida pelos outros órgãos de fiscalização, no caso, a Vigilância Sanitária, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Corpo de Bombeiros.

Se a ILPI for instalada em Fortaleza, a instituição deve comunicar à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, por meio do e-mail 15prom.fortaleza@mpce.mp.br.

Se a instituição for situada nos demais municípios do Estado do Ceará, deve ser comunicada à Promotoria de Justiça em atuação na respectiva cidade.

DOCUMENTOS LEGAIS

1. Estatuto registrado, caso seja associação, ou escritura pública/testamento, caso seja fundação, ou contrato social, caso seja sociedade empresária (arts. 45, 985 e 1.150 do Cód. Civil e arts. 114 à 121 da Lei Federal 6.015/73);
2. Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo órgão com atribuição no referido município onde está situada a ILPI (art. 8º da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021¹);
3. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar (CBMCE), conforme lei nº **13.556, DE 29.12.04** (D.O. DE 30.12.04)² e procedimento previsto pelo Comando de Engenharia e Prevenção de Incêndio (CEDI/CBMCE)³

1 Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775> acessado em 31.05.2021

2 Disponível em <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/defesa-social/item/4175-lei-n-13-556-de-29-12-04-d-o-de-30-12-04> acessado em 31;05.2021

3 Disponível em <https://www.cepi.cb.ce.gov.br/2019/04/22/como-obter-a-certificacao-do-cbmce/> acessado em 31.05.2021.

4. Licença Sanitária concedida pela Célula de Vigilância Sanitária municipal (art. 48⁴, parágrafo único, do Estatuto do Idoso e art. 8º da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
5. Inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI - Art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso e art. 8º da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
6. Caso seja entidade de assistência social, deverá estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência social, nos termos da Lei Federal 8.742/93;

DOCUMENTOS OPERACIONAIS

1. Plano de atendimento individualizado da pessoa idosa (art. 50, V, da Lei Nº 10.741/2003 Estatuto do Idoso);
2. Plano de atenção integral à saúde do idoso (art. 36⁵ da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
3. Plano de Trabalho (art. 31⁶ da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
4. Contrato com a prestadora de serviço e cópia do alvará sanitário da empresa contratada, quando os serviços de remoção dos idosos, alimentação, limpeza e/ou lavanderia forem terceirizados (art. 14 e art. 43 da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
5. Documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores (art. 46 e art. 47 da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
6. POPs e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação, limpeza de ambientes e processamento de roupas (art. 46 e art. 47 da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);
7. Contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (art. 14 da Resolução RDC Nº 502 de 27 de maio de 2021);

4 Art. 8º A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o parágrafo único, art. 48 da Lei nº 10.741, de 2003. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775> acessado em 31.05.2021.

5 Art. 36. A Instituição deve elaborar, a cada 2 (dois) anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775> acessado em 31.05.2021.

6 Art. 31. Toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades previstas no Art. 6º e seja compatível com os princípios desta Resolução. Disponível em Art. 31. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775> acessado em 31.05.2021.

8. Lista de eventos sentinelas⁷ (art. 55 da Resolução RDC N° 502 de 27 de maio de 2021);
9. Listagem com o levantamento dos graus de dependência dos idosos (art. 3º da Resolução RDC N° 502 de 27 de maio de 2021);
10. Existência de contratos escritos com os idosos, salvo se tratar-se de instituição pública ou de institucionalização determinada pelo Poder Judiciário ou por requisição do Promotor de Justiça (art. 35 c/c art. 45, V, do Estatuto do Idoso).

Após a comunicação da existência da ILPI ao Ministério Público, a instituição será incluída no calendário ordinário de inspeções, para que o local seja objeto de inspeção com a periodicidade mínima anual, conforme preconiza a Resolução nº 154 de 13 de dezembro de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Fortaleza (CE), 31 de maio de 2021

Alexandre de Oliveira Alcântara

Promotor de Justiça da 1ª Promotoria do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Coordenador Auxiliar do CAOCIDADANIA- MPCE

Especialista em Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia-SBGG.

7 Art. 55. A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo: I - queda com lesão; e II - tentativa de suicídio. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775> Disponível em 31.05.2021.

8 IV - grau de dependência do idoso: 1. grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; 2. grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e 3. grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775> acessado em 31.05.2021.